PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA O CUIDADO INFANTIL EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação e manutenção de espaços exclusivos para o cuidado infantil em locais de grande circulação de pessoas e estabelecimentos situados no Município de Santarém, assim definidos:

I – supermercados, hipermercados, shopping centers, centros comerciais, casas de festas, clubes, parques, espaços culturais, espaços de lazer e outros locais de uso coletivo e acesso público;

II – terminais de transporte sob administração municipal (rodoviário, hidroviário ou outros existentes).

§ 1º Entende-se por espaço de cuidado infantil o ambiente fisicamente reservado, dotado de acessibilidade para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida (incluindo acesso para cadeirantes), contendo pelo menos: fraldários (trocadores de fraldas), superfícies/bancadas apropriadas para alimentação e amamentação, lavatórios e equipamentos para higienização das mãos. Tais itens devem ser instalados em quantidade suficiente e de acordo com padrões regulamentares a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se também a quaisquer outros estabelecimentos públicos municipais que apresentem grande circulação de pessoas, conforme definido em regulamento.

Art. 2º As dependências para o cuidado infantil, de que trata esta Lei, deverão ser instaladas em local de fácil acesso dentro do estabelecimento, preferencialmente nas proximidades dos sanitários (masculino e feminino) ou em área exclusiva, de modo a atender ao responsável de qualquer sexo pela criança e resguardar a privacidade de todos os usuários.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, por escrito, com prazo para correção da irregularidade;
II – multa, a ser estipulada em regulamento, em caso de não atendimento da advertência ou reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de infração grave ou reiterada;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em última instância, em caso de descumprimento contumaz ou não adequação após as penalidades anteriores.

§ 1º A gradação das penalidades e os procedimentos de fiscalização serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, que poderá incluir prazos de adaptação para os estabelecimentos já em funcionamento, levando em conta seu porte e capacidade financeira. Compete aos órgãos municipais de poder de polícia fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

§ 2º No caso de estabelecimentos de natureza pública municipal, as sanções previstas nos incisos II, III e IV não se aplicam, devendo eventual descumprimento ser comunicado à autoridade administrativa competente para as devidas providências internas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo parâmetros técnicos para os espaços de cuidado infantil, incluindo dimensões mínimas, itens obrigatórios, manutenção, higiene, etc., valores de multas, prazos para adequação dos estabelecimentos existentes e demais normas complementares que se fizerem necessárias à efetiva implementação desta política.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 10 de novembro de 2025.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Garantir espaços de cuidado infantil em locais de grande circulação é uma medida simples que resolve um problema cotidiano: pais e responsáveis muitas vezes não encontram fraldários ou áreas adequadas para higienizar, alimentar e amamentar seus filhos com privacidade, segurança e conforto. Ao exigir esses ambientes em shoppings, mercados, parques e terminais, o Município promove dignidade à primeira infância e melhora a experiência das famílias nos espaços públicos.

A proposta também avança em inclusão e igualdade de gênero: os espaços devem atender homens e mulheres, permitindo que qualquer responsável cuide do bebê sem constrangimentos. Além disso, prevê acessibilidade para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão e ao ECA.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de assunto de interesse local ligado à proteção da infância, à saúde e às posturas municipais, dentro da competência do Legislativo. A ausência de norma federal específica abre espaço para a atuação do município, e decisões recentes reconhecem a validade de leis municipais de iniciativa parlamentar que concretizam direitos fundamentais sem alterar a estrutura administrativa.

Em Santarém, a demanda já aparece em iniciativas pontuais (como pedidos de fraldário no aeroporto), mas falta uma regra geral. O projeto supre essa lacuna com regulamentação em 90 dias, prazos de adaptação e gradação de penalidades, permitindo adequações proporcionais ao porte do estabelecimento. É uma medida de baixo custo e alto impacto social, que torna a cidade mais acolhedora para quem cuida e para quem está sendo cuidado.

Por isso, a proposição é constitucional, conveniente e oportuna: melhora serviços, valoriza as famílias e coloca Santarém na linha de frente das políticas municipais voltadas à primeira infância.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 10 de novembro de 2025.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS